



lei sancionada

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

LEI Nº 134/83 - DE 12 DE ABRIL DE 1983.

" REGULAMENTA O SERVIÇO DE TÁXI DO DISTRITO DE NOVO PLANALTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta os serviços de táxi, dentro do perímetro urbano do Distrito de Novo Planalto e dentro do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 2º - Para os efeitos de cumprimento da presente Lei, fica estipulado o seguinte Ponto de Estacionamento de Táxi, dentro do perímetro urbano do Distrito de Novo Planalto.

P O N T O - Ú N I C O - Com estacionamento previsto para as proximidades da Estação Rodoviária, à Av. São Miguel, do Distrito de Novo Planalto.

Art. 3º - Para ocupação do Ponto de Táxi, que será de apenas 02 (dois) veículos auto-motores, os interessados deverão firmar contrato com a Prefeitura, cujo compromisso especificará todas as obrigações do proprietário de táxi.

Art. 4º - A exploração do serviço de transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel (Táxi), no Distrito de Novo Planalto reger-se-á por esta Lei, atendendo as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 5º - **DAS PERMISSÕES:**

§ 1º - A exploração do Serviço de Transporte individual de passageiros (táxi) em Novo Planalto, neste Município, será concedida mediante outorga de permissão, através de Ato do Poder Executivo, às pessoas físicas, que satisfaçam as exigências desta Lei.

§ 2º - Permissões serão concedidas a título precário podendo a Prefeitura revogá-las a qualquer tempo no caso de infringência de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

quaisquer dispositivos regulamentares em que seja ao permissionário direito a identificação.

§ 3º - As permissões poderão ser transferidas a critério exclusivo do permitente, a motorista autônomos, mediante a satisfação das exigências legais e regulamentares e prévia autorização por escrito do Poder Executivo.

§ 4º - A permissão será revogada anualmente por ocasião de emplamento do veículo (Táxi), obedecidas as normas estabelecidas para esse fim.

§ 5º - Não será concedida a Permissão e igualmente, não será renovada, quando o veículo apresentado para o serviço contar com mais de cinco (5) anos de uso, contados da data da fabricação.

Art. 6º - DOS PERMISSIONÁRIOS:

§ 1º - Toda e qualquer modificação pretendida pelo permissionário na permissão concedida, dependerá de expressa autorização do Poder Permitente.

§ 2º - O Permissionário poderá admitir um motorista para conduzir o seu veículo, devendo o mesmo ser matriculado no D.M.T. e apresentar os seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, Título eleitoral, quitação com o serviço militar e atestado de antecedentes.

§ 3º - O Permissionário não poderá retirar o seu veículo (táxi) por mais de trinta dias do ponto, sem motivo justo e com autorização do Diretor do D.M.T. e a aprovação do Poder Executivo.

§ 4º - O Permissionário poderá ceder sua permissão a terceiros depois de um ano, desde que o novo Permissionário atenda as exigências da Lei.

Art. 7º - DO VEÍCULO TÁXI:

§ 1º - Considera-se automóvel de aluguel (táxi) o veículo destinado ao transporte individual de passageiros, classificando-se em



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

duas categorias:

- a) - dotado de duas portas com capacidade para quatro passageiros.
- b) - dotado de quatro portas, com capacidade para quatro passageiros.

§ 2º - O automóvel de aluguel Táxi deverá portar obrigatoriamente sobre a sua carroceria o dispositivo que lhe facilite a identificação durante o dia e a noite.

§ 3º - Além da obrigação de satisfazer as condições técnicas impostas pelo regulamento do Código Nacional de Trânsito, os automóveis de aluguel (táxi), deverão atender os requisitos de conforto, segurança, conservação e asseio.

§ 4º - Os veículos destinados ao transporte individual de passageiros (táxi), não poderão ter alterados as suas características originais, sendo vedada a colocação de enfeites, decalques, inscrições, e acessórios não previstos em Lei, ou nesta Lei.

§ 5º - A substituição do veículo de aluguel (táxi), dependerá de autorização expressa do Diretor do D.M.T.

Art. 8º - DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º - O Serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), em Novo Planalto, Município de São Miguel do Araguaia será explorado em caráter contínuo permanente e com estrita observância às normas desta Lei.

§ 2º - É DEVER DO MOTORISTA

- a) - atender à todas as pessoas que solicitarem condução.
- b) - tratar os usuários com respeito, urbanidade e cortesia.
- c) - zelar pelo conforto, segurança e higiene do veículo, facilitando sua identificação.
- d) - o motorista deverá observar rigorosamente a ordem de chegada ao ponto colocando o seu veículo atrás do último da fila e só sairá o veículo que estiver estacionado na frente, podendo o usuário optar por outro veículo que sairá depois de consultar o primeiro da fila.

§ 3º - Os motoristas de táxi não são obrigados a transportar:

- a) - pessoas cujas roupas ou objetos que portarem, possam danificar o veículo ou prejudicar as suas condições de asseio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- b) - pessoas anormais, quando não acompanhadas.
- c) - pessoas portadoras de moléstias infecto-contagiosas
- d) - pessoas que, solicitadas, não identificarem após as 22:00 horas.

§ 4º - É obrigatório o transporte de bagagem do passageiro, desde que as suas dimensões, natureza e peso, não prejudiquem a conservação do veículo.

Art. 9º - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

§ 1º - A inobservância por parte dos Permisscionários ou de seus motoristas, de quaisquer das condições fixadas nesta Lei, bem como de outras normas que disciplinem a matéria, considerada a gravidade da falta, comportará a aplicação das seguintes penalidades além de outras cominações legais:

I - AOS PERMISSCIONÁRIOS

- a) - advertência.
- b) - multa
- c) - retenção do veículo e multa
- d) - apreensão do veículo e multa
- e) - cassação da permissão.

II - AOS MOTORISTAS

- a) - advertência
- b) - multa
- c) - cassação da matrícula
- d) - apreensão da matrícula e multa

§ 2º - As multas impostas deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, contados da autuação, ou no caso de recursos cinco (5) dias após a autuação.

§ 3º - A inobservância dos prazos do artigo anterior implicará no recolhimento da permissão, pelo período de trinta (30) dias, findo o qual será procedida a cassação da mesma, com a consequente cobrança judicial devida.

§ 4º - Somente o Chefe do Executivo poderá cassar permissões e matrículas de motoristas, depois de propostas pelo Diretor do D.M.T.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

ANEXO I - DAS INFRAÇÕES

GRUPO I

- a) - agredir fisicamente o passageiro
- b) - dirigir em estado de embriaguez alcoolica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza.
- c) - usar o veículo para a prática do crime.
- d) - abandonar o ponto de táxi, sem licença por mais de trinta (30) dias.

GRUPO II

- a) - entregar a direção do veículo a pessoas não habilitadas ou não matriculadas no D.M.T.
- b) - deixar de concluir a corrida sem justa causa.
- c) - deixar de provar a segurança e comodidade do passageiro.
- d) - deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades de trânsito ou agente do D.M.T. devidamente identificados, quando por elas solicitadas para evitar fugas de delinquentes, ou caso de emergência estabelecida em Lei ou Regulamento.
- e) - recusar-se a prestar socorro às vítimas de acidentes, provocados ou não pelo seu veículo.
- f) - deixar de levar o veículo na repartição competente para vistoria

GRUPO III

- a) - deixar de atender ao sinal do passageiro.
- b) - deixar de atender com presteza o passageiro.
- c) - tratar com urbanidade o passageiro.
- d) - usar o veículo para quaisquer outros fins não permitidos.

ANEXO II - DAS PENALIDADES

GRUPO I

Cassação da permissão e matrícula.

GRUPO II

Apreensão do veículo e multa de 50 a 100% do salário mínimo vigente na região.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

GRUPO III

Advertência e multa de 10 a 20% do salário mínimo vigente na região.

Art. 10º - A fiscalização dos servidores e do cumprimento das imposições desta Lei, será exercido pelo Departamento Municipal de Trânsito e por policiais Militares lotados na Delegacia de Polícia local.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 12 DES DO MÊS DE ABRIL DE ABRIL DE 1983.

JOÃO ALVES DE FREITAS
-Prefeito Municipal-

-CERTIDÃO-

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente Lei, no placard da Prefeitura no lugar de costume e de acôrdo com a Lei.

IRIS RAIMUNDO DE BORRA
-Secretário da Administração-